



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

PROCESSO Nº 3509 / 2026

DATA: 13/05/2026 - :11:21:19

TIPO: 1 - GERAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Requerente: P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA

CPF/CNPJ:

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Telefone:

Celular:

Endereço Complementar: N/A

ASSUNTO/MOTIVO: PROJETOS DE LEI

“Reorganiza a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura –
AGERROM e revoga a Lei nº 4.385/2023”.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA , supra qualificado, vem
respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer para que determine à repartição competente desta Prefeitura
que lhe expeça:

Observação:

End. Correspondência: - Nº:

Bairro:

Cidade: -

CEP:

Complemento:

Telefone: - **Celular:** - **Email:**

Arquivos Vinculados

Data	Usuário	Descrição	Documento
13/05/2026 12:38:31	69867615204	005 M 074 - Reorganiza a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura AGERROM e revoga a Lei nº 4.385-2023 Proc. 3509-2026.pdf	
13/05/2026 13:01:27	69867615204	Ofício nº 35-AGERROM-2026.pdf	
13/05/2026 13:51:02	69949719291	Estimativa de Impacto - Organograma AGERROM 2026 01.pdf	
14/05/2026 12:23:28	69747199220	demonstrativo-comparativo AGERROM.pdf	
14/05/2026 12:34:22	69747199220	Manifestação 077 - PROC ADM 3509-26 ALTERAÇÃO LEI-ESTRUTURA ADMNIST AGERROM.pdf	
14/05/2026 14:01:47	69867615204	DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA - AGERROM.pdf	



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLIM DE MOURA -

CNPJ:- 04.394.805/0001-18

, -

Exercício:- 2026

Zona:

Quadra:

Data

Cadastro

Lote:

Nestes termos,

Pede deferimento.

P G M - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE ROLIM DEMOURA
Requerente

LUCIANI FERNANDES
Funcionário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSGEM Nº 74/2026

Rolim de Moura/RO, 13 de maio de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo,

1. Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de promover a reorganização da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura/AGERROM, e, por consequência, revogar a Lei nº 4.385/2023, que: *"Reorganiza a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM e revoga a Leis nºs 2.871/2014, 3.416/2018, 3.462/2018, 3.573/2019, 3.635/2019"*.

2. A proposta visa realizar ajustes pontuais na legislação vigente para aprimorar sua aplicabilidade, otimizar a estrutura organizacional, eliminar sobreposições de funções e, assim, garantir maior eficiência na regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados em nosso Município.

3. Adicionalmente, a medida se faz necessária para alinhar a legislação municipal às normas federais, em especial ao Novo Marco Legal do Saneamento Básico (Lei Federal nº 14.026/2020), fortalecendo a segurança jurídica e a governança institucional da AGERROM.

4. Assim, encaminho a esta augusta Casa, Projeto de Lei para apreciação e deliberação, que ante os fatos argumentados e com fulcro no Art. 45, da Constituição do Município combinado com o Art. 115, do Regimento Interno desta egrégia Casa de Lei solicito o recebimento e tramitação.

Dessa forma, Senhor Presidente, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus pares a minuta do Projeto de Lei e seus anexos que a esta acompanha. Sendo só para o momento, subscrevo-me mui

Cordialmente

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2026

"Reorganiza a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM e revoga a Lei nº 4.385/2023".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA, Estado de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 65, Incisos I, da Lei Orgânica do Município.

Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

TÍTULO I
DA AGÊNCIA REGULADORA
CAPÍTULO I
AUTARQUIA

Art. 1º A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM é uma entidade integrante da administração pública indireta do Município, constituída sob a forma de autarquia de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Rolim de Moura e prazo de duração indeterminado, instituída pela Lei nº 2.871, de 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único. A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Art. 2º A AGERROM tem como finalidade a regulação dos serviços públicos municipais de saneamento básico, bem como o controle e fiscalização de tais serviços se concedidos, permitidos e/ou autorizados pelo Poder Público Municipal, em conformidade com políticas e diretrizes definidas em Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Entende-se por serviços públicos de saneamento básico o conjunto de serviços de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, nos moldes definidos pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 2º A AGERROM fica autorizada a regular, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos municipais delegados de outros municípios, desde que consorciados ao Município de Rolim de Moura e autorizados por Lei específica.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES E DA COMPETÊNCIA

Art. 3º É atribuição da Agência, além de outras previstas nesta Lei, exercer com independência o poder regulatório dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Rolim de Moura, bem como o acompanhamento, controle, normatização e padronização dos referidos serviços, visando à regularidade, à eficiência, à continuidade, à segurança, à atualidade, à generalidade, à cortesia na sua prestação e à modicidade das tarifas.

Art. 4º Sem prejuízo de outros poderes de regulação sobre serviços públicos que possam vir a ser delegados à Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM, as seguintes atribuições básicas serão de sua competência:

I- Zelar pelo fiel cumprimento da legislação, dos contratos de concessão, termos de permissão e demais contratos de serviços públicos sob a sua competência regulatória, podendo, para tanto, determinar diligências junto ao poder concedente e entidades reguladas, e ter amplo acesso a dados e informações relativos à prestação dos serviços;

II- Implementar as diretrizes e políticas públicas estabelecidas pelo poder concedente em relação à concessão e permissão de serviços sujeitos à competência da AGERROM;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III- Fiscalizar, diretamente ou mediante contratação de terceiros, os aspectos técnico, econômico, contábil, financeiro, operacional e jurídico dos serviços públicos delegados, aplicando as sanções cabíveis, em conformidade com a regulamentação desta Lei Complementar, e demais normas legais e contratuais;

IV- Realizar, semestralmente, audiências públicas com o intuito de informar sobre a qualidade dos serviços e o cumprimento ou não dos marcos regulatórios e indicadores estabelecidos para os serviços de saneamento básico;

V- Fixar critérios, indicadores, fórmulas, padrões e parâmetros de qualidade dos serviços e de desempenho dos prestadores, estimulando a constante melhoria da qualidade, produtividade e eficiência, bem como a preservação e conservação do meio ambiente;

VI- Analisar e autorizar os reajustes e, quando for o caso, as revisões das tarifas e demais contraprestações pecuniárias devidas pela prestação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, bem como a revisão dos demais termos dos contratos que vierem a ser celebrados entre titular e prestador do serviço, na forma prevista nos instrumentos de regulação;

VII- Deliberar, no âmbito de suas atribuições, quanto à interpretação das Leis, normas e contratos, bem como sobre os casos omissos relativos aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII- Dirimir, em âmbito administrativo, conflitos entre o poder concedente, entidades reguladas e usuários;

IX- Outorgar concessões e permissões, quando o poder concedente delegar à AGERROM tal atribuição por meio de instrumento específico, e sempre em obediência à legislação vigente especialmente o artigo 175 da Constituição Federal;

X- Recomendar ao titular a intervenção na prestação indireta do serviço, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XI- Submeter ao chefe do poder executivo propostas de declaração de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão administrativa, dos bens necessários à implantação, operação ou manutenção do serviço;

XII- Assegurar o cumprimento de suas decisões administrativas, inclusive mediante a imposição de penalidades aplicáveis conforme previsão legal ou contratual;

XIII- Atender os usuários, compreendendo o recebimento, processamento e provimento de reclamações relacionadas com a prestação de serviços públicos delegados, conforme as normas regulamentares e contratuais aplicáveis;

XIV- Atuar na defesa e proteção dos direitos dos usuários, reprimindo infrações e compondo e arbitrando conflitos de interesses;

XV- Incentivar a competitividade nos diversos setores sujeitos à sua regulação, estimulando a melhoria da qualidade e o desenvolvimento tecnológico dos serviços públicos delegados;

XVI- Buscar a modicidade das tarifas com o justo retorno dos investimentos;

XVII- Zelar pela preservação do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços regulados;

XVIII- Contratar com entidades públicas ou privadas serviços técnicos, vistorias, estudos e auditorias necessários ao exercício das atividades de sua competência, respeitada a legislação pertinente;

XIX- Elaborar o seu regulamento interno, estabelecendo procedimentos para a realização de audiências públicas, encaminhamento de reclamações, emissão de decisões administrativas e respectivos procedimentos recursais;

XX- Adotar as medidas que se fizerem necessárias para assegurar, tanto o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, quanto a modicidade tarifária, mediante mecanismos que induzam à eficiência e eficácia dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XXI- Recomendar ao titular a extinção da delegação da prestação do serviço e a reversão dos bens vinculados, inclusive a sua imediata retomada, na forma da legislação aplicável e do instrumento de regulação contratual, bem como adotar as medidas necessárias à sua concretização;

XXII- Propor as medidas de política governamental que considerar cabíveis;

XXIII- Requisitar informações relativas ao serviço público delegado, quando for o caso;

XXIV- Compor e deliberar, em esfera administrativa, quanto aos conflitos de interesses entre o titular do serviço, prestador do serviço e/ou usuários;

XXV- Permitir o amplo acesso às informações sobre a prestação do serviço público delegado e sobre suas próprias atividades, bem como manutenção atualizada por meio de sítio mantido na rede mundial de computadores (Internet);

XXVI- Fiscalizar a qualidade do serviço por meio de indicadores e procedimentos amostrais;

XXVII- Auxiliar o prestador do serviço no relacionamento com os demais prestadores de serviços públicos, com as demais autoridades municipais, estaduais e federais, e com as comunidades de usuários, buscando facilitar o atendimento dos objetivos da prestação do serviço;

XXVIII- Coibir a prestação clandestina dos serviços regulados pela Agência, aplicando as sanções cabíveis;

XXIX- Acompanhar e auxiliar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

XXX- Administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

XXXI- Prestar contas de sua administração ao Conselho Consultivo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e aos demais órgãos de controle competentes;

XXXII- Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XXXIII- Decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;

XXXIV- Adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da Lei;

XXXV- Formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;

XXXVI- Opinar sobre propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação dos serviços regulados pela Agência;

XXXVII- Prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.

XXXVIII- Encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, os relatórios relativos ao cumprimento dos objetivos e metas previstas no contrato de concessão e cumpridas pela concessionária, assim como o fluxo de investimentos de modo a verificar a regularidade e modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

XXXIX- Manter permanentemente atualizado o acompanhamento da execução da concessão em função da aferição de todos os indicadores, a fim de repassar os ganhos decorrentes da produtividade e eficiência tecnológica aos usuários, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, impedindo-se o excesso de cobrança tarifária, de acordo com o § 2º, do artigo 9º e o inciso V do artigo 29, ambos da Lei nº 8.987/1995.

XL- Encaminhar previamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o cronograma proposto no contrato, os projetos de ampliação e implantação dos Sistemas, para verificação da adequabilidade da execução em face do planejamento.

XLI- Elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;

XLII- Contratar seu pessoal nos termos da Lei;

XLIII- Administrar seus bens;

XLIV - Arrecadar e aplicar suas receitas;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XLV- Dar publicidade às suas decisões;

XLVI- Garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados; e,

XLVII- Praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

CAPÍTULO III
PRINCÍPIOS E OBJETIVOS DA AGERROM

Art. 5º A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura exercerá as atividades de regulação dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos desta Lei Complementar e demais normas legais, regulamentares e contratuais pertinentes.

§ 1º O poder regulatório da AGERROM será exercido com a finalidade última de atender o interesse público, mediante normatização, planejamento, acompanhamento e controle dos serviços públicos submetidos à sua competência.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com os demais entes federados, inclusive com o Estado de Rondônia, visando à delegação ou ao recebimento dos encargos relativos à regulação dos serviços públicos de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Mediante Lei específica, outros serviços públicos de competência do Município poderão ser regulados pela AGERROM.

Art. 6º O exercício das funções da AGERROM atenderá aos seguintes princípios:

I- Independência decisória, incluindo autonomia administrativa, orçamentária e financeira;

II- Transparência, tecnicidade, celeridade e objetividade das decisões.

Art. 7º A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura- AGERROM terá os seguintes objetivos, desempenhando suas atribuições de acordo com a legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, razoabilidade, publicidade e celeridade:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

I- Assegurar a adequada prestação dos serviços, assim entendidos aqueles que satisfazem as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II- Garantir a harmonia entre os interesses dos usuários, concessionários, permissionários e autorizatários de serviços públicos sob sua competência regulatória;

III- Zelar pelo equilíbrio econômico financeiro dos serviços públicos delegados sob sua competência regulatória.

TÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
CAPÍTULO I
DOS ÓRGÃOS

Art. 8º Compõem a estrutura da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM.

I- O Conselho Consultivo;

II- A Superintendência;

III- A Ouvidoria.

CAPÍTULO II
CONSELHO CONSULTIVO

Art. 9º O Conselho Consultivo, órgão superior de representação e participação da sociedade na AGERROM, será integrado por 6 (seis) conselheiros e decidirá por maioria simples dos presentes, cabendo um voto a cada membro e, quando for o caso, o voto de desempate ao seu presidente.

Art. 10 Os membros do Conselho Consultivo terão mandato de 03 (três) anos, renovável por igual período, permitindo uma única recondução, devendo satisfazer, simultaneamente, as seguintes condições:

I- Ser brasileiro;

II- Ser maior de idade;

III- Ter reputação ilibada e idoneidade moral;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

IV- Ter conhecimento ou experiência no exercício de função ou atividade profissional relevante para os fins da Agência;

§ 1º Os membros do Conselho Consultivo serão nomeados por ato do Poder Executivo, a partir da indicação de cada ente representado.

§ 2º No caso de renúncia, falecimento, perda do mandato ou outra forma de vacância ou impedimento definitivo de Conselheiro, bem como de seu suplente, proceder-se-á a nova nomeação para complementar o respectivo mandato.

§ 3º O Presidente do Conselho será escolhido pelos Conselheiros e nomeado por ato do Chefe do Executivo, para mandato de um ano, admitida uma única recondução.

Art. 11 Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados, sendo sua participação considerada serviço relevante prestado ao Município.

Art. 12 As sessões e deliberações do Conselho Consultivo serão públicas, devendo a ata ser disponibilizada no sitio da Agência para consulta dos interessados por, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

Art. 13 As deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos da maioria simples, presentes a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Regimento Interno dispor sobre a convocação de suas reuniões e sobre o seu funcionamento.

Parágrafo Único - Em caso de empate, prevalecerá para fins de deliberação o voto qualificado do Presidente do Conselho.

Art. 14 Compete ao Conselho Consultivo:

I- Participar da elaboração e acompanhar a execução da Política Municipal de Saneamento Básico;

II- Acompanhar a implementação e opinar sobre as atualizações e revisões dos planos municipais referentes aos serviços públicos de saneamento básico regulados pela Agência;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III- Acompanhar o cumprimento das metas fixadas nos instrumentos de prestação dos serviços;

IV- Conhecer das resoluções internas da AGERROM e das relativas à prestação dos serviços públicos delegados;

V- Analisar as normas relacionadas com a operação e prestação dos serviços regulados pela Agência e, quando for o caso, propor alterações, sempre acompanhadas de exposição de motivos;

VI- Aconselhar quanto às atividades de regulação desenvolvidas pela AGERROM;

VII- Apreciar os relatórios anuais da Superintendência;

VIII- Conhecer dos valores de tarifas e preços públicos relativos aos serviços públicos delegados;

IX- Opinar sobre as propostas de alteração da estrutura das tarifas, reajuste e revisão destas, bem assim, das que digam respeito a quaisquer outros valores cobrados dos usuários pela prestação dos serviços;

X- Examinar críticas, denúncias e sugestões feitas pelos usuários e, com base nestas informações, fazer proposições à Superintendência;

XI- Requerer informações relativas às decisões da Superintendência;

XII- Produzir, anualmente ou quando oportuno, apreciações e críticas sobre a atuação da AGERROM, encaminhando-as à Superintendência e ao Prefeito Municipal;

XIII- Tornar acessível ao público em geral seus atos e manifestações;

XIV- Elaborar seu Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Conselho Consultivo exercerá suas competências em caráter consultivo, de forma a auxiliar a Superintendência quando se fizer necessário.

Art. 15 O Conselho Consultivo terá seus membros nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, não sendo remunerados pelo exercício desta função, contando com a seguinte composição:

I- O Superintendente da AGERROM;

II- Um representante do Poder Executivo;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III- Um representante da entidade regulada de água e esgoto;

IV- Um representante dos usuários, indicado pela União Municipal de Associações de Moradores - UMAM;

V- Um representante da Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura – ACIRM.

VI- Um representante da entidade regulada de resíduos sólidos.

§ 1º A AGERROM solicitará às entidades a que se referem os incisos III, IV e V e VI do caput deste artigo, a indicação dos nomes para composição do Conselho Consultivo.

§ 2º O membro do Conselho Consultivo a que se refere o inciso II do caput deste artigo será escolhido pelo Prefeito Municipal.

Art. 16 O Regimento Interno do Conselho Consultivo disporá sobre seu funcionamento;

CAPÍTULO III
DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 17 A Superintendência, órgão máximo da Agência e responsável pela direção da AGERROM, responsável por implementar as diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar e demais normas aplicáveis, incumbindo-lhe exercer as competências executiva, fiscal e outras que lhe reservem esta Lei Complementar e sua regulamentação e suas atribuições e vencimentos estão estabelecidas no Anexo I e Anexo II, da presente Lei Complementar.

Art. 18 Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem a AGERROM:

I- Órgão de Direção Superior

a) 01 (um) Superintendente-Geral

II- Órgãos de Assessoria

a) 01 (um) Assessor Técnico Especial

b) 01 (um) Assessor Técnico

c) 01 (um) Assessor Técnico Financeiro e Orçamentário

III- Órgão de Direção Auxiliar



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

a) 01 (um) Diretor de Planejamento e Regulação

IV- Ouvidoria

a) 01 (um) Ouvidor

Art. 19 O Superintendente e os Assessores serão escolhidos, dentre aqueles que satisfaçam, simultaneamente, as seguintes condições:

I- Ser brasileiro;

II- Ser maior de idade;

III- Ter reputação ilibada e idoneidade moral;

IV- Não ser acionista, quotista ou empregado de qualquer entidade regulada;

V- Não exercer qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada; e,

VI- Não ser cônjuge, companheiro, ou ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades.

VII- Ter formação em nível superior.

§ 1º O cargo de Superintendente é cargo em comissão de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal e terá seu vencimento equivalente ao subsídio do Secretário Municipal.

§ 2º Os demais cargos mencionados no Art. 18 º serão providos mediante nomeação do Superintendente-Geral.

§ 3º Os demais cargos mencionados no Art. 18 º serão de recrutamento amplo.

§ 4º Os servidores efetivos indicados para o cargo previstos nesta Lei Complementar serão redistribuídos para a AGERROM, mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo.

§ 5º Serão de responsabilidade da AGERROM os pagamentos dos vencimentos e obrigações trabalhistas e previdenciárias referente aos servidores cedidos para a agência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 6º A remuneração dos cargos da superintendência será aquela estabelecidas no anexo II da presente lei, e os cargos a serem preenchidos por servidores do quadro permanente terão acrescidos aos seus vencimentos os valores definidos no anexo.

Art. 20 Sob pena de exoneração, os cargos da Superintendência não poderão:

I- Receber a qualquer título, quantias, descontos, vantagens ou benefícios de qualquer entidade regulada;

II- Tornar-se sócio, quotista ou acionista de qualquer entidade regulada;

III- Passar a ser cônjuge, companheiro, ou a ter qualquer parentesco por consanguinidade ou afinidade, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, com dirigente, administrador ou conselheiro de qualquer entidade regulada ou com pessoas que detenha mais de 1% (um por cento) do capital social dessas entidades;

IV- Manifestar-se publicamente, sobre qualquer assunto submetido à AGERROM, ou que, pela sua natureza, possa vir a ser objeto de apreciação da mesma.

Art. 21 Qualquer vacância no cargo da Superintendência será suprida mediante indicação do Prefeito Municipal em caráter interino, por prazo por ele fixado, ou em caráter definitivo, válida até o termo final do mandato.

Art. 22 Na ausência do Superintendente, este designará, dentre os Assessores, aquele que interinamente exercerá a presidência, sendo vedado ao mesmo Assessor exercer tal função por duas ausências consecutivas do Superintendente.

Art. 23 No ato de posse, e anualmente até a exoneração, o Superintendente e os Assessores deverão apresentar declaração de bens, na forma prevista na regulamentação desta Lei Complementar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 24 É vedado ao Superintendente e aos Assessores, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar de sua exoneração, exercer, direta ou indiretamente, qualquer cargo ou função de controlador, diretor, administrador, gerente, preposto, mandatário, consultor ou empregado de qualquer entidade regulada, nem patrocinar direta ou indiretamente interesses desta junto à Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM.

Art. 25 Compete privativamente ao Superintendente:

I- Representar a Agência em juízo e fora dele, firmando os contratos, convênios e acordos, inclusive a constituição de mandatários para representá-la judicialmente;

II- Subscriver os editais de licitação e os respectivos contratos administrativos e seus aditamentos, quando for o caso;

III- assinar cheques, em conjunto com o Assessor Financeiro;

IV- Dirigir e administrar todos os serviços da Agência, expedindo os atos necessários ao cumprimento de suas decisões e da Superintendência;

V- Publicar as normas e resoluções originadas da Superintendência;

VI- Firmar os termos aditivos aos instrumentos de regulação contratual;

VII- encaminhar ao Conselho Consultivo os assuntos que devam ser de seu conhecimento;

VIII- Dar publicidade e remeter os balancetes contábeis, mensalmente, ao Chefe do Executivo, a Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado;

IX- Decidir os procedimentos disciplinares, aplicando as penas correspondentes;

X- Praticar os atos de gestão de pessoal, autorizar e homologar concursos, efetivar contratações e rescisões de contratos;

XI- Praticar os demais atos determinados no Regimento Interno da Agência.

XII- Propor ao Chefe do Executivo Municipal a alteração da estrutura organizacional da AGERROM;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XIII- Editar o Regimento Interno e todas as normas sobre matéria de competência da AGERROM;

XIV- Sugerir alteração nas políticas públicas relacionadas aos serviços regulados sob a sua alçada;

XV- Submeter a proposta orçamentária e o relatório anual das atividades ao Chefe do Executivo Municipal;

XVI- Fixar as atividades da AGERROM para cada exercício; e,

XVII- Deliberar sobre todos os assuntos relacionados aos serviços regulados.

Art. 26 Após nomeação, o Superintendente será exonerado em quaisquer das seguintes hipóteses, isolada ou cumulativamente:

I- A constatação de que sua permanência no cargo possa comprometer a independência e integridade dos serviços prestados pela agência;

II- Condenação por crime doloso;

III- Condenação por improbidade administrativa.

Parágrafo Único. Constatadas as condutas referidas nos incisos I e II deste artigo, caberá ao Prefeito Municipal determinar a apuração das irregularidades pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 27 Compete aos órgãos de assessoria, auxiliar o Superintendente nas ações de responsabilidade da AGERROM, competindo-lhe ainda:

I- Zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;

II- Fornecer apoio logístico para o funcionamento da AGERROM;

III- Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da AGERROM e das empresas reguladas.

IV- Acompanhar e avaliar os padrões de operação e de prestação de serviços, a fim de verificar se estes são prestados de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, visando auxiliar o Superintendente na tomada de decisão



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 28 Compete ao Assessor Técnico Especial:

I- Assessorar tecnicamente o Superintendente no desempenho das atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados, inclusive na elaboração de pareceres, notas técnicas e relatórios;

II- Realizar estudos e propor a definição ou modificação dos padrões técnicos, operacionais e de qualidade para a prestação dos serviços, submetendo-os à aprovação da autoridade competente;

III- Elaborar minutas de normas, resoluções e instruções técnicas, a serem submetidas à deliberação do Superintendente, para a definição dos padrões de serviço;

IV- Analisar e emitir parecer técnico sobre as solicitações, os planos de investimento e os relatórios apresentados pelos prestadores de serviço, verificando sua conformidade com as normas, os contratos e os planos setoriais aplicáveis;

V- Analisar os dados e relatórios de desempenho dos serviços regulados, elaborando parecer técnico que ateste a conformidade ou a desconformidade dos resultados em relação às normas, metas e indicadores contratuais, submetendo-o à apreciação da Superintendência.

VI- Propor o conjunto de indicadores de desempenho e os dados de natureza técnica, operacional e econômico-financeira a serem requeridos dos prestadores de serviço, bem como a periodicidade de seu fornecimento, para fins de acompanhamento e alimentação do sistema de informações da Agência.

VII- Instruir, com os subsídios técnicos pertinentes, os processos e expedientes para o atendimento a requisições ou para a prestação de informações a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 29 Compete ao Assessor Técnico:

I- Publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços nos sites da AGERROM;

II- Disponibilizar acesso à informação no sitio eletrônico (portal de transparência);



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

III- Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, documentação e manutenção de sistema de informação institucionais de interesse público;

IV- Acompanhar a implantação de sistemas de informação realizados por pessoal externo;

V- Manter em funcionamento a rede local da AGERROM, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais;

VI- Instalar e dar suporte a software e equipamentos de informática da AGERROM;

VII- Providenciar a manutenção de equipamentos de informática da AGERROM;

VIII- Executar outras atividades correlatas.

Art. 30 Ao Assessor Técnico Financeiro e Orçamentário compete:

I- Realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da AGERROM;

II- Realizar o controle patrimonial da AGERROM;

III- Coordenar as atividades administrativas da AGERROM, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a vigência;

IV- Auxiliar na elaboração e encaminhamento aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, para apreciação, o orçamento da Agência e o relatório anual de atividades;

V- Promover por procedimento licitatório próprio, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, a contratação de empresa de auditoria, consultoria e prestação de serviços técnicos quando necessários;

VI- Inspeccionar regularmente a escrituração contábil;

VII- Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas;

VIII- Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;

IX- Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;

X- Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

XI- Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas as ações da AGERROM e as empresas reguladas;

XII- Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da AGERROM, assumindo, em conjunto com o superintendente, a função de ordenador das despesas.

Art. 31 O Órgão de Direção auxiliar, é o responsável pelo planejamento, coordenação e controle das atividades de regulação e fiscalização, bem como pelo controle técnico-operacional dos serviços públicos municipais, nos termos do ato de outorga.

Art. 32 Ao Diretor de Planejamento e Regulação compete:

I- Estabelecer sistemática de recebimento e processamento de consultas, sugestões e questionamentos relacionados aos serviços públicos regulados pela Agência, bem como formular e organizar audiências públicas promovidas pela AGERROM;

II- Elaborar relatórios regulares de sistematização e divulgação das informações, publicando periodicamente os dados que permitam à sociedade e aos interessados em geral, acompanhar o desempenho e evolução dos serviços.

III- Montar e executar os programas regulares de acompanhamento das informações sobre a prestação dos serviços, visando identificar a regularidade ou desvios no atendimento aos padrões contratados;

IV- Definir, estruturar e gerir os sistemas para a gestão das informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

V- Propor, mediante estudos, os processos e formas tarifárias para os serviços públicos regulados;

VI- Analisar e se manifestar sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários ou permissionários em matéria tarifária e remuneração dos serviços, particularmente nos casos de pedidos de revisão, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos serviços;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VII- Determinar a realização de auditorias e processos de certificação técnica nos sistemas, divulgando seus resultados e as medidas corretivas tomadas;

VIII- Gerenciar as informações sobre as atividades de interesse para o planejamento e monitoramento dos serviços regulados;

IX- Solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;

Art. 33 A Ouvidoria é o órgão encarregado de receber as reclamações, críticas ou sugestões dos usuários do serviço público de saneamento básico, dando-lhes adequado encaminhamento.

Art. 34 Ao Ouvidor compete:

I- Receber, diretamente ou por meio de outros órgãos de defesa do consumidor, as reclamações, críticas e sugestões dos usuários contra os prestadores de serviço ou contra a própria AGERROM;

II- Mediar as controvérsias entre os usuários e os prestadores de serviço, buscando a solução por meio do diálogo e da conciliação;

III- Acompanhar a tramitação e as providências adotadas em resposta às manifestações dos usuários, mantendo-os informados sobre o andamento de seus processos;

IV- Elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da agência.

TÍTULO III
DA REGULAÇÃO
CAPÍTULO I
PROCESSO DECISÓRIO

Art. 35 O processo decisório da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM compete ao Superintendente, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei Complementar, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Parágrafo Único. O funcionamento e tramitação dos processos administrativos constarão na regulamentação desta Lei Complementar, devendo ser respeitados os prazos e condições previstos nos contratos de concessão, termos de permissão e outros ajustes submetidos ao poder regulatório da AGERROM.

Art. 36 A entidade regulada ou seu preposto que tenha matéria sob análise da Superintendência não poderá contatar, salvo pelas vias administrativas ordinárias, quaisquer membros da Superintendência acerca do mérito da matéria sob consideração.

Art. 37 As decisões da AGERROM, devidamente fundamentadas, deverão ser publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Agência.

Art. 38 Observado o disposto no parágrafo único desse artigo, os processos administrativos deverão estar concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias de sua instauração;

Parágrafo Único. Os processos administrativos que versarem sobre revisão de contratos e das respectivas tarifas, preços públicos e contraprestações cobradas pelas entidades reguladas, bem como sobre reajuste de tais tarifas, preços públicos e contraprestações, deverão ser concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias de sua instauração.

CAPÍTULO II
DA ATIVIDADE NORMATIVA

Art. 39 Os atos da Agência deverão ser sempre acompanhados da exposição formal dos motivos que os justifiquem.

Art. 40 Os atos normativos somente produzirão efeito após a sua publicação na imprensa oficial e, aqueles de alcance particular, após a correspondente notificação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 41 Todos os atos de regulação administrativa que não sejam o Plano Municipal de Saneamento, inclusive os Relatórios Anuais de Situação, ou decisões individuais ou normativas, devem ser editados por meio de atos administrativos normativos da Agência.

CAPÍTULO III
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 42 Os prestadores de serviços regulados pela AGERROM que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei Complementar, nas Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, bem como nos respectivos instrumentos de delegação.

Art. 43 A inobservância desta Lei Complementar ou das demais normas aplicáveis, bem como dos deveres decorrentes dos instrumentos de outorga dos serviços, sujeitará os infratores às seguintes sanções aplicáveis pela Agência, sem prejuízo das de natureza civil e penal:

- I- Multa;
- II- Caducidade;
- III- Declaração de inidoneidade.

Parágrafo Único. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 44 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo legal, a ser realizado nos termos desta Lei Complementar e dos demais instrumentos de regulação pertinentes.

TÍTULO IV
ASPECTOS ECONOMICOS
CAPÍTULO I
RECEITAS DA AGERROM



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 45 A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM deverá elaborar, a cada ano, proposta orçamentária operacional, contendo as receitas previstas neste Capítulo, a ser integrada na proposta de Lei Orçamentária do Município.

Art. 46 Constituem receitas diversas da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM, dentre outras fontes de recursos:

- I- A Taxa de Regulação instituída por esta Lei Complementar;
- II- Dotações orçamentárias atribuídas pelo Município em seus orçamentos, bem como créditos adicionais e suplementares;
- III- Produto da venda de publicações, material técnico, dados e informações;
- IV- Doações, legados, subvenções e contribuições de qualquer natureza realizadas por entidades não reguladas;
- V- Recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com órgãos de direito público ou entidades privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI- Rendimentos de operações financeiras que realizar com recursos próprios;
- VII- Emolumentos e preços cobrados em decorrência do exercício de regulação bem como quantias recebidas pela aprovação de laudos e prestação de serviços técnicos pela AGERROM;
- VIII- Valor de multas atribuídas à AGERROM pela legislação ou em normas regulamentares aplicáveis; e,
- IX- Outras receitas.

§ 1º Todos os recursos mencionados no caput deverão ser creditados diretamente à Agência, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§ 2º As receitas constituídas através de transferência destinadas no orçamento, será de até 2% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício anterior, para o exercício seguinte, dividido em 1/12 (um doze) avos, com repasse até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, além dos recursos que lhe forem atribuídos pela Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO II
DA TAXA DE REGULAÇÃO – TR

Art. 47 Fica instituída a Taxa de Regulação dos Serviços de Saneamento Básico – TR, decorrente do exercício do poder de polícia em razão da atividade de regulação sobre a prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 48 A base de cálculo da TR será a arrecadação mensal da concessionária, assim entendida como o valor mensal efetivamente faturado pela concessionária no mês imediatamente anterior ao do pagamento, em razão da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 49 A alíquota da TR será de 3,0% (três por cento).

Art. 50 É contribuinte da TR a concessionária de serviços públicos de saneamento básico cujos serviços serão submetidos à regulação da AGERROM.

Art. 51 A TR deverá ser paga, mensalmente, no dia 25 de cada mês subsequente ao mês de arrecadação das tarifas relativas aos serviços públicos prestados.

§ 1º Concomitantemente ao pagamento da TR, o contribuinte deverá apresentar à AGERROM cópia das demonstrações contábeis do mês anterior, que comprovem o correto recolhimento da TR.

§ 2º A TR será recolhida à AGERROM, com a finalidade de custeio das atividades desta entidade.

Art. 52 Fica delegado à AGERROM a capacidade tributária ativa para arrecadar e fiscalizar a TR, instituída por esta Lei Complementar, podendo, para esse fim, executar leis, serviços e elaborar e fazer cumprir todos os atos normativos e regulamentares necessários ao fiel cumprimento dessa delegação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

§ 1º Todos os recursos referentes a TR deverão ser creditados diretamente à Agência, para a sua direta gestão orçamentária e financeira.

§ 2º Os valores referentes a TR, uma vez apurados administrativamente e não pagos no prazo estipulado, serão inscritos na dívida ativa da própria AGERROM.

§ 3º A inscrição na dívida ativa da Agência servirá de título executivo para cobrança administrativa ou judicial.

§ 4º A execução judicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa da AGERROM será promovida pela Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação formal da Agência, e os valores arrecadados em decorrência da cobrança serão creditados diretamente em favor da AGERROM.

Art. 53 Aplicam-se à TR as normas do código tributário municipal relacionados à sanção por falta de pagamento e ao processo administrativo tributário.

Art. 54 O Poder Executivo Municipal regulamentará por Decreto, se necessário, a Taxa de Regulação.

Art. 55 Constituem patrimônio da AGERROM, os bens e direitos de sua propriedade, os que lhe forem conferidos e os que venham a adquirir ou incorporar.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 56 Fica a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM autorizada, em sendo necessário, a efetuar contratação temporária, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, por prazo não excedente a 06 (seis) meses, obedecidos os requisitos de Lei.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 57 O Poder Executivo adotará as medidas necessárias à implementação da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM.

Art. 58 No prazo de 30 (trinta) dias a contar da posse da Superintendência da AGERROM, esta promoverá a adequação do orçamento da Agência às suas finalidades.

Art. 59 As atividades de regulação dos serviços públicos de saneamento básico serão exercidas pela AGERROM, nos termos do previsto nesta Lei Complementar.

Art. 60 Os usuários dos serviços públicos de saneamento básico que tiverem seus direitos violados ou tiverem conhecimento de violação da ordem jurídica, envolvendo a prestação de tais serviços, poderão representar, denunciar ou reclamar o fato ao poder concedente ou à entidade designada para as atividades de regulação e fiscalização, conforme o caso.

Art. 61 Extingue-se a concessão por:

- I- Advento do termo do contrato de concessão;
- II- Encampação;
- III- Caducidade;
- IV- Rescisão;
- V- Anulação;
- VI- Falência ou extinção da Concessionária.

Parágrafo Único. Aplica-se à extinção da concessão, objeto desta Lei Complementar, o disposto nos artigos 35 a 39 da Lei Federal nº. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995; nas normas municipais pertinentes; bem como as disposições contidas no edital de licitação e no contrato de concessão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 62 Extinto o contrato de concessão, os bens reversíveis serão revertidos em favor do Município de Rolim de Moura, mediante inventário e avaliação dos bens restituídos diante das obrigações contratuais, apurando-se nesse ato as indenizações eventualmente devidas, nos termos estabelecidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 63 A estruturação e a organização dos trabalhos da Superintendência serão estabelecidos no Regimento Interno da AGERROM, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Consultivo.

Art. 64 Ficam criados os cargos de provimento efetivo, cujo ingresso se dará por meio de Concurso Público, abaixo relacionados para complementar o quadro de pessoal da Agência.

I- 02 (dois) Fiscais de Regulação

II- 01 (um) Agente Administrativo

§ 1º Os cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo poderão ser preenchidos por servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, por meio de cessão.

§ 2º O cargo previsto no inciso I, terá as seguintes atribuições.

I- Planejar, coordenar, supervisionar, avaliar e executar atividades específicas de regulação, nas diversas áreas de atuação da AGERROM, no âmbito do abastecimento de água e saneamento;

II- Acompanhar e fiscalizar as operações dos sistemas de saneamento;

III- Fiscalizar, controlar e inspecionar o funcionamento das instalações operacionais;

IV- Fiscalizar o controle da programação de desinfecção de redes e reservatórios;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

V- Fiscalizar o desempenho do abastecimento de água, esgotamento sanitário e processos laboratoriais;

VI- Acompanhar o cumprimento de ações de conservações dos recursos hídricos e mananciais;

VII- Emitir relatórios técnicos e/ou pareceres relativos a sua área de atuação;

VIII- Cumprir e fazer cumprir a legislação e demais normativos aplicáveis relacionados ao serviço municipal delegado, incluindo instrumento de delegação do serviço público;

IX- Aplicar sanções legais prevista na legislação inerentes a regulação de serviços públicos delegados;

X- Garantir a aplicação do princípio da isonomia ao uso do serviço municipal delegado, bem como a modicidade de tarifas e demais contraprestações;

XI- Manifestar-se em reclamações apresentadas pelos usuários;

XII- Execução de outras atividades finalísticas inerentes ao exercício da competência das autarquias denominadas Agência Reguladora;

XIII- Dirigir veículos oficiais para o cumprimento das atribuições do cargo;

XIV- Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

§ 3º O cargo previsto no inciso II, terá as seguintes atribuições.

I- Atendimento ao público em geral;

II- Executar trabalhos de apoio administrativos;

III- Receber, registrar e controlar a entrada e saída de processos em geral;

IV- Selecionar, classificar, cadastrar e arquivar documentos em geral;

V- Emitir solicitações, Nota de Autorização de Despesas, Empenhos, Liquidação, Pagamento;

VI- Redigir atos administrativos, como ofícios, memorandos, atas, e-mail, entre outros;

VII- Auxiliar no controle e no levantamento dos bens patrimoniais;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

VIII- Atuar em processos e informar sobre o andamento dos mesmos;

IX- Receber material de fornecedores, conferindo as especificações de acordo com empenho;

X- Controlar estoques, distribuindo o material quando solicitado e providenciar sua reposição de acordo com as normas estabelecidas;

XI- Arquivar processos, publicações e documentos diversos de interesse da AGERROM;

XII- Orientar os servidores que auxiliem na execução das tarefas típicas da classe;

XIII- Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Parágrafo Único. A remuneração fixada para provimento de cada cargo, estão descritas no Anexo III, respectivamente, desta Lei Complementar.

Art. 65 O Superintendente Geral da AGERROM submeterá anualmente, ao Poder Executivo Municipal sua previsão de receitas e despesas para o exercício seguinte, visando a sua incorporação na Lei Orçamentária Anual do Município.

Art. 66 Observadas as normas legais do regime financeiro das autarquias, os recursos serão administrados diretamente pela Agência, através de contas bancárias movimentadas pela assinatura conjunta do Superintendente-Geral e do Assessor Financeiro.

Art. 67 Para o desempenho de suas atividades, a AGERROM poderá requisitar ou receber, mediante cessão, por meio de instrumento próprio, servidores efetivos do Município de Rolim de Moura ou de outras esferas de governo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 68 O Pessoal admitido será regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Rolim de Moura, garantindo-se aos servidores da AGERROM os mesmos direitos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores municipais.

Art. 69 A AGERROM poderá contratar especialistas para executar trabalhos nas áreas temáticas, ambiental, econômica e jurídica, por projetos ou prazos limitados, observada a legislação aplicável, bem como organizar, contratar ou custear cursos de aperfeiçoamento para qualificação de seus servidores e superintendentes, desde que específicos para a área de atuação dos mesmos, no exercício de suas funções.

Art. 70 É assegurado a qualquer pessoa o direito de peticionar contra ato de membro da AGERROM, devendo o respectivo procedimento obedecer ao trâmite previsto em legislação específica.

Art. 71 A Agência diligenciará para resolver, na esfera administrativa, divergências e conflitos que vierem a surgir entre prestador do serviço, poder concedente (ou titular) do serviço e/ou usuários.

Parágrafo Único. Ato normativo da Agência disporá sobre os procedimentos a serem adotados para a solução de divergências e conflitos entre prestador de serviço, poder concedente e/ou usuários.

Art. 72 Poderá a autarquia utilizar do serviço de assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Município e do Sistema de Controle Interno do Município, bem como outros órgãos técnicos da estrutura do Poder Executivo.

Parágrafo Único. É vantagem acessória ao vencimento do servidor público da estrutura do Poder Executivo, atribuída pelo exercício da função quando nomeado com ônus, em conformidade com o Anexo II.

Art. 73 Fica o Poder Executivo autorizado a praticar todos os atos que se fizerem necessários para a efetivação do disposto nesta Lei Complementar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 74 Fica incluído no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias as despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar.

Art. 75 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando autorizado o Executivo Municipal a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos eventualmente necessários para fazer frente à execução desta Lei Complementar.

Art. 76 A remuneração dos servidores da AGERROM será reajustada na mesma data e nos mesmos índices da Revisão Geral Anual concedida aos servidores municipais.

Parágrafo único. Ficam asseguradas aos servidores efetivos da autarquia as demais vantagens, progressões e benefícios previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município.

Art. 77 Revoga-se a Lei nº 4.385, de 13 de dezembro de 2023.

Art. 78 Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

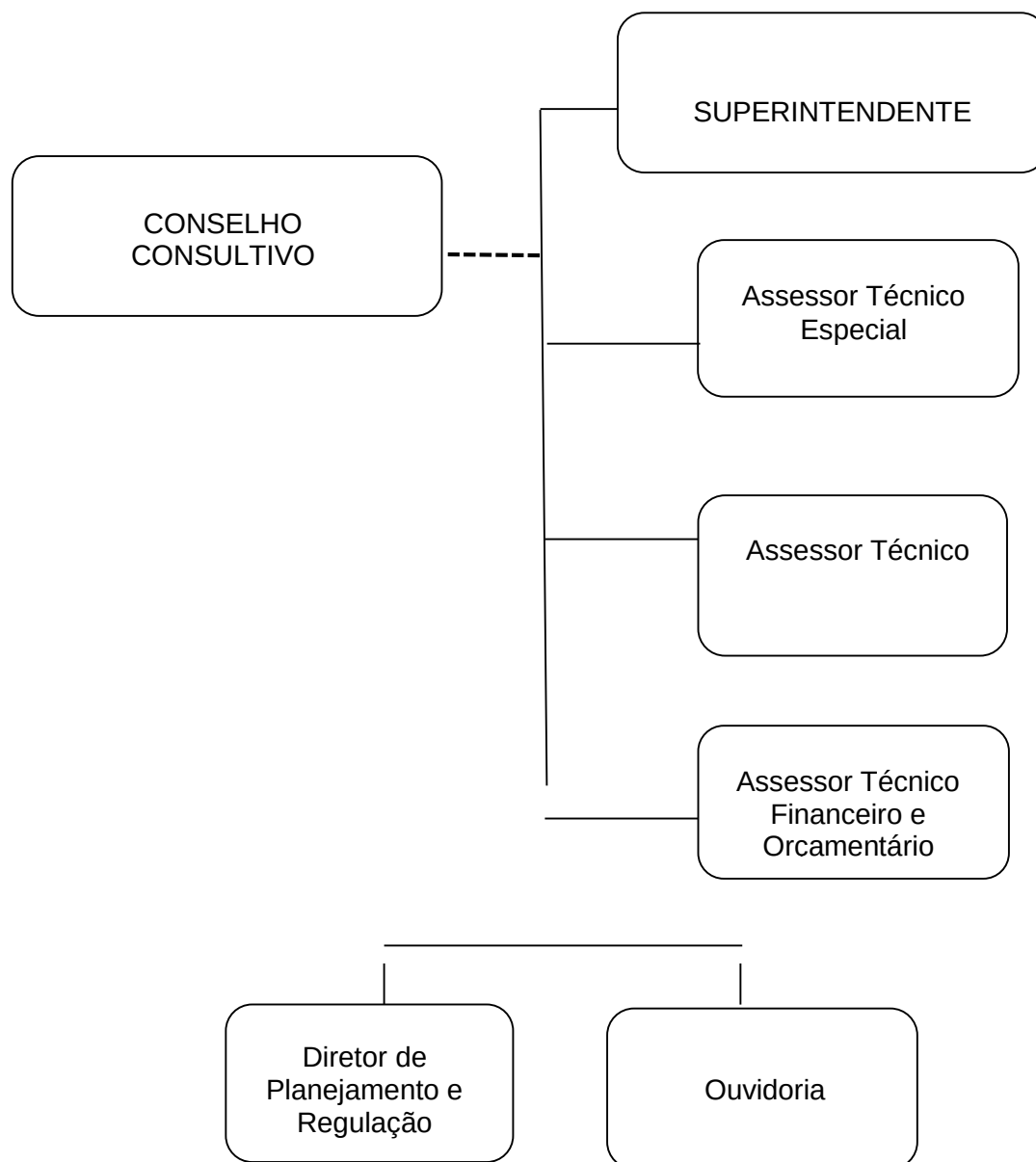
Rolim de Moura/RO, 13 de maio de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO I
ORGANOGRAMA GERAL AGERROM





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Descrição	Código	Vencimento	Gratificação de Representação	Quantidade	Recrutamento
Superintendente	CC-1	R\$12.000,00	R\$11.880,00	1	Ampla
Assessor Técnico Especial	CC-2	R\$7.053,48	R\$6.982,95	1	Ampla
Assessor Técnico	CC-3	R\$4.795,66	R\$4.747,70	1	Ampla
Assessor Técnico Financeiro e Orçamentário	CC-3	R\$4.795,66	R\$4.747,70	1	Ampla
Diretor de Planejamento e Regulação	CC-4	R\$2.640,00	R\$2.613,60	1	Ampla
Ouvidor	CC-5	R\$1.941,32	R\$1.921,91	1	Ampla



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Quadro de Cargos Efetivos

NÍVEL SUPERIOR				
Quant. Vagas	Denominação /Função	Classe	c/HS	Requisitos
02	Fiscal de Regulação Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista	Única	40	Nível superior completo e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, quando esta for regulamentada, na forma da legislação em vigor e CNH categoria A/B

Nível Médio				
Quant. Vagas	Denominação /Função	Classe	c/HS	Requisitos
01	Agente administrativo	Única	40	Nível Médio



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS

Quadro Efetivo

Cód.	Denominação do Cargo	Referencia
	Nível superior – carga horaria 40 horas	
NS	Fiscal de Regulação Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista	I- 3.477,91
		II- 3.547,52
		III- 3.618,46
		IV- 3.690,83
		V- 3.764,65
		VI- 3.839,94
		VII- 3.916,74
		VIII- 3.995,08
		IX- 4.074,98
		X- 4.156,47
		XI- 4.239,60
		XII- 4.324,40
		XIII- 4.410,89
		XIV- 4.499,11
		XV- 4.589,09
		XVI- 4.680,87
		XVII- 4.774,48
		XVIII- 4.869,97



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Cód.	Denominação	Referencia
	Nível Médio – apoio administra- tivo carga horaria 40 horas	
NM	Agente Administrativo	I- 2.802,19
		II- 2.858,24
		III- 2.915,40
		IV - 2.973,71
		V- 3.033,18
		VI- 3.093,85
		VII- 3.155,72
		VIII- 3.218,84
		IX- 3.283,21
		X- 3.348,88
		XI- 3.415,86
		XII- 3.484,18
		XIII- 3.553,85
		XIV- 3.624,93
		XV- 3.697,43
		XVI- 3.771,38
		XVII- 3.846,81
		XVIII- 3.923,75



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.
Quadro Efetivo

É a vantagem acessória ao vencimento do funcionário público, atribuída pelo exercício.

Denominação / Função	Valor
Fiscal de Regulação	R\$ 2.000,00



OFICIO Nº 035/AGERROM/2026

Rolim de Moura, 30 de março de 2026.

Ao Senhor,
ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Exmº. Prefeito Municipal
Rolim de Moura RO.

Assunto: Justificativa para a Proposta de Reorganização da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM e revogação da Lei nº 4.385/2023.

Senhor Prefeito,

1. Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência proposta de Revogação integral da Lei Municipal nº 4.385/2023, que dispõe sobre a Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Rolim de Moura – AGERROM.
2. A medida fundamenta-se na necessidade de promover uma reorganização administrativa profunda, visando eliminar sobreposições de funções e otimizar a gestão interna. A opção pela revogação da norma anterior, em detrimento de alterações pontuais, justifica-se pela busca de maior segurança jurídica e clareza normativa, evitando o acúmulo de dispositivos esparsos que dificultam a aplicação prática da legislação.
3. No decorrer de sua execução, foram identificadas necessidades de adequação na estrutura organizacional e nas atribuições dos cargos, com o objetivo de eliminar sobreposições de funções, otimizar a gestão interna e garantir maior eficiência na regulação e fiscalização dos serviços públicos delegados.
4. Além disso, a presente proposta busca promover o alinhamento da legislação municipal às normas federais vigentes, em especial à Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico), fortalecendo a segurança jurídica e a governança institucional da AGERROM.
5. A nova estrutura proposta concentra-se, principalmente, na reorganização administrativa da Agência, na atualização das atribuições dos cargos, no aperfeiçoamento dos mecanismos de transparência e controle, bem como na melhoria da eficiência administrativa e regulatória.

6. Nesse sentido, a revogação da Lei nº 4.385/2023, acompanhada da edição de um novo marco legal, visa consolidar o aperfeiçoamento técnico e operacional da Agência, garantindo segurança jurídica e eliminando eventuais antinomias normativas, sem prejuízo da continuidade das funções institucionais da AGERROM.
7. Seguem anexo as alterações propostas na legislação, organograma e tabelas de vencimentos.
8. Certos de contar com vossa atenção e compreensão agradecemos antecipadamente, reiterando votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente da AGERROM

ANEXO

OFICIO Nº 035/AGERROM/2026 DE 26 DE MARÇO DE 2026

DAS REVOGAÇÕES PROPOSTAS PARA NOVA LEI

Art. 1º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023.

Art. 1º Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM, ~~entidade de natureza autárquica especial, integrante da administração pública indireta, vinculada ao Gabinete do Prefeito~~, com sede e foro no Município de Rolim de Moura e prazo de duração indeterminado, instituída pela Lei nº 2.871, de 10 de dezembro de 2014.

Parágrafo Único. A natureza de autarquia especial conferida à Agência é caracterizada por independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

PASSARÁ A VIGORAR.

Art. 1º A Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM é uma entidade integrante da administração pública indireta do Município, constituída sob a forma de autarquia de regime especial, com personalidade jurídica de direito público, com sede e foro no Município de Rolim de Moura e prazo de duração indeterminado, instituída pela Lei nº 2.871, de 10 de dezembro de 2014.

Art. 4º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023.

Justificativa: A reescrita de alguns incisos do Art. 4º visa modernizar e consolidar as competências da AGERROM. A revisão permitiu a unificação de incisos redundantes (como os que tratavam de prestação de contas, coibição de prestação clandestina e prorrogação de contratos), o aprimoramento da redação para maior clareza jurídica e a reorganização lógica das atribuições.

~~XXVIII – Coibir a prestação clandestina do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, aplicando as sanções cabíveis;~~

~~XXIX – Coibir a prestação clandestina dos serviços regulados pela Agência, aplicando as sanções cabíveis;~~

~~XXX – Acompanhar e auxiliar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;~~

~~XXXI – Administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;~~

~~XXXII – Prestar contas de sua administração ao Conselho Consultivo, e órgão competentes;~~

- ~~XXXIII – Prestar contas de sua administração ao Conselho Consultivo e ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE/RO;~~
- ~~XXXIV - Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;~~
- ~~XXXV – Decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;~~
- ~~XXXVI - Adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;~~
- ~~XXXVII – Formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;~~
- ~~XXXVIII – Opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário;~~
- ~~XXIX – Opinar sobre eventuais propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação dos serviços;~~
- ~~XL – Prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.~~
- ~~XLI – Encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, os relatórios relativos ao cumprimento dos objetivos e metas previstas no contrato de concessão e cumpridas pela concessionária, assim como o fluxo de investimentos de modo a verificar a regularidade e modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.~~
- ~~XLII – Manter permanentemente atualizado o acompanhamento da execução da concessão em função da aferição de todos os indicadores, a fim de repassar os ganhos decorrentes da produtividade e eficiência tecnológica aos usuários, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, impedindo-se o excesso de cobrança tarifária, de acordo com o § 2º, do artigo 9º e o inciso V do artigo 29, ambos da Lei Nº 8987/95.~~
- ~~XLIII – Encaminhar previamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o cronograma proposto no contrato, os projetos de ampliação e implantação dos Sistemas, para verificação da adequabilidade da execução em face do planejamento.~~
- ~~XLIV – Elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;~~
- ~~XLV – Contratar seu pessoal nos termos da Lei;~~
- ~~XLVI – Administrar seus bens;~~
- ~~XLVII – Arrecadar e aplicar suas receitas;~~
- ~~XLVIII - Dar publicidade às suas decisões;~~
- ~~XLIX – Garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados; e,~~
- ~~L – Praticar outros atos relacionados com sua finalidade~~

PASSARÁ A VIGORAR

- XXVIII - Coibir a prestação clandestina dos serviços regulados pela Agência, aplicando as sanções cabíveis;
- XXIX - Acompanhar e auxiliar a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;
- XXX - Administrar os seus recursos financeiros, patrimoniais e de pessoal;

- XXXI - Prestar contas de sua administração ao Conselho Consultivo, ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCE/RO e aos demais órgãos de controle competentes;
- XXXII - Manter estrutura funcional e organizacional adequada para a regulação e fiscalização dos serviços de sua competência;
- XXXIII- Decidir quanto à celebração, alteração ou extinção de seus contratos, bem como quanto à contratação, nomeação, exoneração e aplicação de sanções disciplinares a seus servidores, realizando os procedimentos necessários, na forma que dispuser a regulamentação;
- XXXIV - Adquirir, administrar e alienar seus bens, nos termos da lei;
- XXXV - Formular sua proposta de orçamento, encaminhando-a ao Chefe do Poder Executivo;
- XXXVI - Opinar sobre propostas de prorrogação de prazo dos instrumentos de delegação dos serviços regulados pela Agência;
- XXXVII - Prevenir e reprimir o abuso econômico, ressalvada a competência dos órgãos integrantes do sistema nacional de defesa da concorrência.
- XXXVIII - Encaminhar anualmente ao Tribunal de Contas do Estado, os relatórios relativos ao cumprimento dos objetivos e metas previstas no contrato de concessão e cumpridas pela concessionária, assim como o fluxo de investimentos de modo a verificar a regularidade e modicidade tarifária e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- XXXIX – Manter permanentemente atualizado o acompanhamento da execução da concessão em função da aferição de todos os indicadores, a fim de repassar os ganhos decorrentes da produtividade e eficiência tecnológica aos usuários, bem como as alterações ocorridas no custo de oportunidade do negócio, impedindo-se o excesso de cobrança tarifária, de acordo com o § 2º, do artigo 9º e o inciso V do artigo 29, ambos da Lei Nº 8987/95.
- XL – Encaminhar previamente ao Tribunal de Contas do Estado, de acordo com o cronograma proposto no contrato, os projetos de ampliação e implantação dos Sistemas, para verificação da adequabilidade da execução em face do planejamento.
- XLI - Elaborar a proposta orçamentária a ser incluída na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA;
- XLII - Contratar seu pessoal nos termos da Lei;
- XLIII- Administrar seus bens;
- XLIV - Arrecadar e aplicar suas receitas;
- XLV - Dar publicidade às suas decisões;
- XLVI - Garantir o controle social dos serviços públicos por ela regulados; e,
- XLVII - Praticar outros atos relacionados com sua finalidade.

Art. 18º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023.

Justificativa: A alteração visa aprimorar e especializar as funções de assessoria da AGERROM, adequando os cargos às necessidades técnicas atuais da agência. As mudanças são pontuais e estratégicas:

Art. 18 Ficam criados os cargos abaixo relacionados para comporem a AGERROM:

I – Órgão de Direção Superior

a) 01 (um) Superintendente-Geral

II – Órgãos de Assessoria

a) 01 (um) Assessor Técnico Especial

~~b) 01 (um) Assessor de Técnico de Engenharia~~

~~c) 01 (um) Assessor Técnico Administrativo e Financeiro~~

III – Órgão de Direção Auxiliar

a) 01 (um) Diretor de Planejamento e Regulação

IV - Ouvidoria

a) 01 (um) Ouvidor

PASSARÁ A VIGORAR

I – Órgão de Direção Superior

a) 01 (um) Superintendente-Geral

II – Órgãos de Assessoria

a) 01 (um) Assessor Técnico Especial

b) 01 (um) Assessor Técnico

c) 01 (um) Assessor Técnico Financeiro e Orçamentário

III – Órgão de Direção Auxiliar

a) 01 (um) Diretor de Planejamento e Regulação

IV - Ouvidoria

a) 01 (um) Ouvidor

Art. 19º, § 4º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023.

Justificativa: A presente alteração visa corrigir imprecisão técnica e gramatical no § 4º do Art. 19 da Lei nº 4.385/2023. A proposta substitui o termo "redistribuídos" por "cedidos", que é o instituto jurídico correto para designar o ato de um servidor exercer suas funções em outro órgão de forma temporária.

~~§ 4º Será de responsabilidade da AGERROM os pagamentos dos vencimentos e obrigações trabalhistas e previdenciárias referente aos servidores redistribuídos para a agência~~

PASSARÁ A VIGORAR

§ 4º Serão de responsabilidade da AGERROM os pagamentos dos vencimentos e obrigações trabalhistas e previdenciárias referente aos servidores cedidos para a agência.

Art. 27º, inciso V da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023.

Justificativa: A alteração no inciso V ajusta a natureza da atribuição, que passa de executiva para analítica. Ao trocar o verbo "coordenar" por "avaliar" e ao adicionar o objetivo de "auxiliar o Superintendente", o texto elimina o poder indevido da redação anterior. A função torna-se claramente de suporte técnico qualificado à decisão do Superintendente, e não de fiscalização direta, alinhando o cargo à sua correta posição na hierarquia da agência.

~~V – Coordenar e acompanhar os padrões de operação e de prestação de serviços, para que estes sejam prestados de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade;~~

PASSARÁ A VIGORAR

IV – Acompanhar e avaliar os padrões de operação e de prestação de serviços, a fim de verificar se estes são prestados de forma adequada, satisfazendo as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança e atualidade, visando auxiliar o Superintendente na tomada de decisão.

Art. 28º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023.

Justificativa: Redefine a natureza do cargo de Assessor Técnico Especial, elevando-o de uma função de apoio para uma posição estratégica e central na atividade-fim da agência. Antes da alteração as atribuições do cargo eram predominantemente operacionais, focadas em apoio administrativo e, principalmente, em tarefas de tecnologia da informação (TI). As novas competências são de natureza puramente técnica e estratégica. Em suma, a alteração corrige uma distorção da lei anterior, alinhando as competências do cargo à sua nomenclatura e à necessidade de um assessoramento especializado e de alto nível para a tomada de decisão regulatória.

Art. 28 Compete ao Assessor Técnico Especial:

- ~~I – Executar tarefas de apoio administrativo ao Superintendente;~~
- ~~II – Obter dados e informações, bem como consultar registros para embasar as decisões do Superintendente;~~
- ~~III – Publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços nos sites da AGERROM;~~
- ~~IV – Disponibilizar acesso a informação no sítio eletrônico (portal de transparência,);~~
- ~~V – Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, documentação e manutenção de sistema de informação institucionais de interesse público;~~
- ~~VI – Acompanhar a implantação de sistemas de informação realizados por pessoal externo;~~

- ~~VII - Manter em funcionamento a rede local da AGERROM, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais;~~
~~VIII - Instalar e dar suporte a software e equipamentos de informática da AGERROM;~~
~~IX - Providenciar a manutenção de equipamentos de informática da AGERROM;~~
~~X - Executar outras atividades correlatas.~~

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 28- Compete ao Assessor Técnico Especial:

- I - Assessorar tecnicamente o Superintendente no desempenho das atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle dos serviços públicos delegados, inclusive na elaboração de pareceres, notas técnicas e relatórios;
- II - Realizar estudos e propor a definição ou modificação dos padrões técnicos, operacionais e de qualidade para a prestação dos serviços, submetendo-os à aprovação da autoridade competente;
- III - Elaborar minutas de normas, resoluções e instruções técnicas, a serem submetidas à deliberação do Superintendente, para a definição dos padrões de serviço;
- IV - Analisar e emitir parecer técnico sobre as solicitações, os planos de investimento e os relatórios apresentados pelos prestadores de serviço, verificando sua conformidade com as normas, os contratos e os planos setoriais aplicáveis;
- V - Analisar os dados e relatórios de desempenho dos serviços regulados, elaborando parecer técnico que ateste a conformidade ou a desconformidade dos resultados em relação às normas, metas e indicadores contratuais, submetendo-o à apreciação da Superintendência.
- VI- Propor o conjunto de indicadores de desempenho e os dados de natureza técnica, operacional e econômico-financeira a serem requeridos dos prestadores de serviço, bem como a periodicidade de seu fornecimento, para fins de acompanhamento e alimentação do sistema de informações da Agência
- VII - Instruir, com os subsídios técnicos pertinentes, os processos e expedientes para o atendimento a requisições ou para a prestação de informações a outros órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 29º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023.

Justificativa: Esta alteração deve ser lida em conjunto com a redefinição do Art. 28 (Assessor Técnico Especial). Juntas, elas representam um remanejamento estratégico de competências para alinhar as funções com os cargos mais adequados. As atribuições de natureza puramente técnica e estratégica de regulação, que antes estavam neste artigo, foram transferidas e consolidadas no cargo de Assessor Técnico Especial. Consequentemente, o cargo de Assessor Técnico (antes 'de Engenharia') passa a absorver as funções de natureza operacional, como a gestão de TI, manutenção de sistemas, e a gestão do portal da transparência.

~~Art. 29 Ao Assessor Técnico de Engenharia compete:~~

- ~~I – Assessorar tecnicamente o Superintendente no desempenho das atividades especializadas de regulação, fiscalização e controle da prestação dos serviços públicos delegados;~~
- ~~II – Realizar estudos e fornecer elementos técnicos para definição ou modificação dos padrões de operação e de prestação de serviços;~~
- ~~III – Elaborar as propostas de normas, regulações e instruções técnicas para definição dos padrões de serviço;~~
- ~~IV – Estabelecer os dados a serem requeridos dos prestadores de serviços regulados e a periodicidade de seu fornecimento, para fins de alimentação das bases de dados do sistema de informações e o acompanhamento da evolução da prestação dos serviços;~~
- ~~V – Analisar e se manifestar sobre todas e quaisquer solicitações dos concessionários ou permissionários em matéria de engenharia analisando as obras e intervenções em consonância com o Plano Municipal de Saneamento;~~
- ~~VI – Promover, de modo sistemático ou em ações especiais, a fiscalização e verificação em campo, do funcionamento dos sistemas e dos padrões efetivos dos serviços ofertados, identificando e tratando os desvios constatados, inclusive mediante autuações e sanções cabíveis~~

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 29 Compete ao Assessor Técnico:

- I – Publicar os procedimentos normativos e regulatórios que definem os padrões de serviço e os procedimentos de fiscalização e acompanhamento da prestação dos serviços nos sites da AGERROM;
- II- Disponibilizar acesso à informação no sitio eletrônico (portal de transparência);
- III- Responsabilizar-se pelo desenvolvimento, documentação e manutenção de sistema de informação institucionais de interesse público;
- IV- Acompanhar a implantação de sistemas de informação realizados por pessoal externo;
- V- Manter em funcionamento a rede local da AGERROM, disponibilizando e otimizando os recursos computacionais;
- VI- Instalar e dar suporte a software e equipamentos de informática da AGERROM;
- VII- Providenciar a manutenção de equipamentos de informática da AGERROM;
- VIII - Executar outras atividades correlatas.

Art. 30º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023.

Justificativa: A alteração no Art. 30º promove a modernização e especialização do cargo. A nomenclatura é ajustada para Assessor Técnico Financeiro e Orçamentário, e a base legal é atualizada com a substituição da antiga Lei de Licitações (nº 8.666/93) pela nova (nº 14.133/2021). Além disso, a função é racionalizada ao se removerem atribuições que não são estritamente financeiras, como "zelar pelos interesses dos usuários", concentrando as responsabilidades do cargo em sua área de expertise e tornando-o mais coeso.

Art. 30 Ao Assessor Técnico Administrativo Financeiro compete:

- I - Realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da AGERROM;
- II - Realizar o controle patrimonial da AGERROM;
- III - Coordenar as atividades administrativas da AGERROM, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a vigência;
- IV - Auxiliar na elaboração e encaminhamento aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, para apreciação, o orçamento da Agência e o relatório anual de atividades;
- V - Promover por procedimento licitatório próprio, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, a contratação de empresa de auditoria, consultoria e prestação de serviços técnicos quando necessários;
- VI - Inspeccionar regularmente a escrituração contábil;
- VII - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas;
- VIII - Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
- IX - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;
- X - Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;
- XI - Solicitar informações e esclarecimentos sobre as atividades dos prestadores de serviços;
- XII - Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da AGERROM e as empresas reguladas;
- XIII - Zelar pelos interesses dos usuários dos serviços regulados;
- XIV - Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da AGERROM, assumindo, em conjunto com o superintendente, a função de ordenador das despesas.

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 30 Ao Assessor Técnico Financeiro e Orçamentário compete:

- I - Realizar a gestão administrativa dos recursos humanos da AGERROM;
- II - Realizar o controle patrimonial da AGERROM;
- III - Coordenar as atividades administrativas da AGERROM, elaborando os orçamentos anuais e plurianuais da receita e despesa, o plano de aplicações do patrimônio e eventuais alterações durante a vigência;
- IV - Auxiliar na elaboração e encaminhamento aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, para apreciação, o orçamento da Agência e o relatório anual de atividades;
- V - Promover por procedimento licitatório próprio, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021, e suas posteriores alterações, a contratação de empresa de auditoria, consultoria e prestação de serviços técnicos quando necessários;
- VI - Inspeccionar regularmente a escrituração contábil;
- VII - Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas;
- VIII - Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
- IX - Elaborar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira da entidade;

X - Analisar, acompanhar e fiscalizar a implantação e a execução de sistemas financeiros e contábeis;

XI - Acompanhar a elaboração das propostas de normas, resoluções e instruções relativas às ações da AGERROM e as empresas reguladas;

XII - Gerir os recursos financeiros e patrimoniais da AGERROM, assumindo, em conjunto com o superintendente, a função de ordenador das despesas.

Art. 31º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A redação original do Artigo 31 era confusa e contraditória, pois misturava, no mesmo dispositivo, as funções de suporte administrativo ("apoio logístico") com as funções principais de regulação e fiscalização. A nova redação corrige essa falha ao suprimir a menção às atividades de apoio e concentrar o artigo exclusivamente na descrição das competências centrais do órgão, que são o planejamento, a coordenação e o controle das atividades de regulação e fiscalização.

~~Art. 31 O órgão de Direção Auxiliar consiste no órgão de apoio logístico, administrativo e patrimonial da Agência, além de ser a responsável pelo exercício das funções de regulação, planejamento, fiscalização e controle técnico operacional dos serviços públicos municipais, nos termos do ato de outorga.~~

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 31 O Órgão de Direção Auxiliar, é o responsável pelo planejamento, coordenação e controle das atividades de regulação e fiscalização, bem como pelo controle técnico-operacional dos serviços públicos municipais, nos termos do ato de outorga.

Art. 34º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A alteração no Art. 34 fortalece e moderniza a Ouvidoria. A nova redação amplia o escopo de atuação para além de reclamações, incluindo críticas e sugestões, e define o Ouvidor como um "mediador" ativo. Mais importante, são adicionadas duas competências essenciais: o dever de acompanhar os processos e manter o usuário informado, e a obrigação de elaborar um relatório anual. Essas mudanças transformam a Ouvidoria em um instrumento mais eficaz de mediação, transparência e melhoria contínua para a agência.

Art. 34 Ao Ouvidor compete:

~~I — Receber, diretamente, ou por meio do órgão responsável pela defesa do consumidor, as reclamações dos usuários dos serviços regulados, contra os concessionários ou permissionários dos serviços públicos municipais ou contra a própria AGERROM;~~

~~II – Colaborar na solução das controvérsias entre os usuários e os concessionários ou permissionários de serviço público municipal;~~

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 34 Ao Ouvidor compete:

I – Receber, diretamente ou por meio de outros órgãos de defesa do consumidor, as reclamações, críticas e sugestões dos usuários contra os prestadores de serviço ou contra a própria AGERROM;

II – Mediar as controvérsias entre os usuários e os prestadores de serviço, buscando a solução por meio do diálogo e da conciliação;

III - Acompanhar a tramitação e as providências adotadas em resposta às manifestações dos usuários, mantendo-os informados sobre o andamento de seus processos;

IV - Elaborar relatório anual de ouvidoria sobre as atividades da agência.

Art. 35º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A alteração visa sanar uma inconsistência funcional entre os Artigos 35 e 36. A redação original, ao atribuir a decisão à "Superintendência" (o órgão), compromete a eficácia da norma que veda o contato direto sobre o mérito dos processos.

Art. 35 O processo decisório da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM ~~compete à Superintendência,~~ e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 35 O processo decisório da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura - AGERROM compete ao Superintendente, e obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economia processual, de acordo com os procedimentos a serem definidos na regulamentação desta Lei, assegurados aos interessados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos inerentes.

Art. 37º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A alteração é necessária para corrigir a lei, que não dizia onde as decisões da Agência deveriam ser publicadas. A nova redação define que a publicação deve ser feita em dois locais: no Diário Oficial do Município, para que o ato tenha validade legal, e no site da Agência, para garantir que qualquer cidadão possa consultar a decisão de forma fácil e transparente. Isso traz mais segurança e transparência para o trabalho da AGERROM.

~~Art. 37 As decisões da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM deverão ser fundamentadas e publicadas.~~

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 37 As decisões da AGERROM, devidamente fundamentadas, deverão ser publicadas na íntegra no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial da Agência.

Art. 42º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A alteração no Art. 42 é uma atualização técnica para modernizar a base legal do regime sancionatório. A mudança principal consiste na substituição da antiga Lei de Licitações (nº 8.666/93), já revogada, pela nova Lei de Licitações e Contratos (nº 14.133/2021).

Art. 42 Os prestadores de serviços regulados pela AGERROM que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, ~~na Lei nº 8.987/95, na Lei nº 9.074/95, na Lei nº 8.666/93 e nos instrumentos de delegação e outorga dos serviços regulados.~~

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 42 Os prestadores de serviços regulados pela AGERROM que venham a incorrer em alguma infração às leis, regulamentos, contratos e outras normas aplicáveis, ou, ainda, que não cumpram adequadamente as ordens, instruções e resoluções da Agência, sujeitam-se às sanções previstas nesta Lei, nas Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nº 9.074, de 7 de julho de 1995, bem como nos respectivos instrumentos de delegação.

Art. 52º, § 4º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A alteração no § 4º do Art. 52 é crucial para garantir a autonomia financeira e administrativa da AGERROM. O novo texto estabelece que os valores arrecadados na execução dos créditos da agência sejam creditados diretamente em seu favor. Isso elimina o fluxo

burocrático anterior, que exigia a passagem dos recursos pelo caixa do Município antes de serem repassados à agência.

~~§ 4º A inscrição em dívida ativa será de competência da Secretaria Municipal da Fazenda, e sua cobrança judicial será realizada pela Procuradoria Geral do Município, com posterior repasse dos valores à AGERROM, quando do recebimento dos créditos.~~

PASSARÁ A VIGORAR

§ 4º A execução judicial dos créditos inscritos na Dívida Ativa da AGERROM será promovida pela Procuradoria Geral do Município, mediante solicitação formal da Agência, e os valores arrecadados em decorrência da cobrança serão creditados diretamente em favor da AGERROM.

Art. 56º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: O referido artigo foi excluído da proposta de lei. Sua exclusão é uma medida indispensável para assegurar a autonomia financeira e administrativa da AGERROM. O texto do Art. 56 estabelecia uma dependência financeira total da agência em relação ao Poder Executivo, o que é incompatível com o modelo de autossuficiência da agência. A renumeração dos artigos seguintes, que ajusta o total de 79 para 78 artigos, é uma consequência direta e automática desta supressão.

~~Art. 56 O Poder Executivo Municipal, custeará as despesas da AGERROM relativas à manutenção, serviços e investimentos, bem como os custos de fiscalização e regulação, objeto da presente Lei.~~

Art. 65º e § 1º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A mudança no número do artigo, de 65 para 64, foi feita apenas para corrigir a sequência numérica da lei. A troca da expressão "através de" por "por meio de" é um ajuste simples para deixar o texto mais claro e adequado à redação de leis, sendo a forma correta de indicar como o ingresso e a cessão serão feitos.

~~Art. 65 Ficam criados os cargos de provimento efetivo, cujo ingresso se dará através de Concurso Público, abaixo relacionados para complementar o quadro de pessoal da Agência.~~

~~I - 02 (dois) Fiscais de Regulação~~

~~II – 01 (um) Agente Administrativo~~

~~§ 1º Os cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo poderão ser preenchidos por servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, através de cessão.~~

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 64 Ficam criados os cargos de provimento efetivo, cujo ingresso se dará por meio de Concurso Público, abaixo relacionados para complementar o quadro de pessoal da Agência.

I - 02 (dois) Fiscais de Regulação

II – 01 (um) Agente Administrativo

§ 1º Os cargos de provimento efetivo a que se refere o caput deste artigo poderão ser preenchidos por servidores do Quadro Geral da Prefeitura Municipal de Rolim de Moura, por meio de cessão.

Acrescenta o Inciso XIV no Art. 65º, § 2º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A inclusão do inciso XIV é uma medida de aprimoramento da gestão administrativa, tratando-se de uma cláusula de fechamento padrão que confere flexibilidade à atuação do servidor e eficiência à administração

XIV – Executar outras atividades correlatas de mesma natureza e grau de complexidade.

Art. 65º, § 3º, Inciso VII da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A redação anterior ("fazer ou orientar") atribuía uma responsabilidade principal sobre o levantamento patrimonial, o que gerava sobreposição de funções com a área administrativa-financeira, que é a verdadeira responsável pelo controle patrimonial (conforme Art. 30, II). O novo texto, ao usar o termo "auxiliar", corrige essa sobreposição. Ele define que a função deste cargo é de apoio e suporte ao setor competente, e não de execução direta da tarefa.

~~VII – Fazer ou orientar levantamento de bens patrimoniais;~~

PASSARÁ A VIGORAR

VII - Auxiliar no controle e no levantamento dos bens patrimoniais;

Art. 68º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A alteração é necessária porque "cessão" e "convênio" são coisas diferentes. A lei estava imprecisa ao misturar os dois.

~~Art. 68 Para o desempenho de suas atividades, a AGERROM poderá requisitar ou receber mediante cessão, através de convênio, servidores efetivos do Município de Rolim de Moura ou de outras esferas de governo.~~

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 67 Para o desempenho de suas atividades, a AGERROM poderá requisitar ou receber, mediante cessão, por meio de instrumento próprio, servidores efetivos do Município de Rolim de Moura ou de outras esferas de governo.

Art. 69º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A alteração proposta tem dois objetivos. Primeiro, a renumeração do Art. 69 para Art. 68 visa manter a correta sequência numérica da lei. Segundo, e mais importante, a alteração corrige o nome do plano ao qual os servidores estarão vinculados.

~~Art. 69~~ O Pessoal admitido será regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Rolim de Moura, garantindo-se aos servidores da AGERROM os mesmos direitos do ~~Plano de Carreira dos~~ servidores municipais.

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 68 O Pessoal admitido será regido pelo Estatuto dos Servidores do Município de Rolim de Moura, garantindo-se aos servidores da AGERROM os mesmos direitos do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores municipais.

Art. 77º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: A alteração aprimora a redação do artigo para eliminar uma ambiguidade técnica. A nova estrutura, com caput e parágrafo único, distingue claramente a Revisão Geral Anual, aplicável a todos os servidores (efetivos e comissionados), das vantagens e progressões de carreira, que são um direito exclusivo dos servidores efetivos.

~~Art. 76 Fica assegurada a autarquia o reajuste salarial e outras vantagens concedidas aos servidores do quadro do município.~~

PASSARÁ A VIGORAR

Art. 76 A remuneração dos servidores da AGERROM será reajustada na mesma data e nos mesmos índices da Revisão Geral Anual concedida aos servidores municipais.
Parágrafo único. Ficam asseguradas aos servidores efetivos da autarquia as demais vantagens, progressões e benefícios previstos no Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Município.

Art. 78º da Lei nº 4.385 de 13 dezembro de 2023:

Justificativa: Como a proposta atual é uma **reorganização completa** e não apenas uma reforma, ela precisa substituir integralmente a legislação em vigor.

~~Art. 78 Revoga-se a Leis nºs 2.871/2014, 3.416/2018, 3.462/2018, 3.573/2019 e 3.635/2019.~~

PASSARÁ A VIGORAR

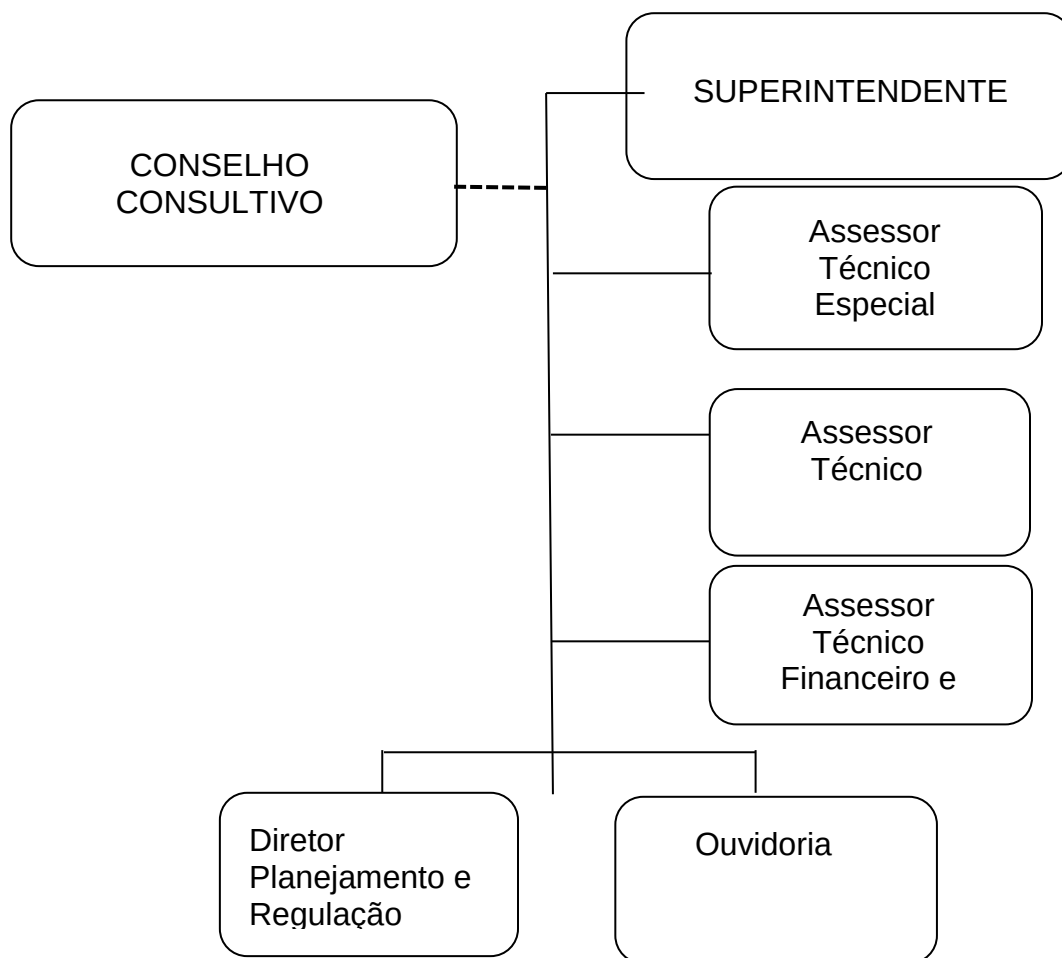
Art. 77 Revoga-se a Lei nº 4.385, de 13 de dezembro de 2023.

Atenciosamente.

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente da AGERROM

ANEXO I

ORGANOGRAMA GERAL AGERROM



Justificativa: O novo organograma visualiza a reestruturação dos cargos de assessoria para tornar a agência mais eficiente. As mudanças nos nomes dos cargos no servem para corrigir sobreposição de função: O antigo "Assessor de Engenharia" foi substituído por um "Assessor Técnico" de perfil mais geral, para não confundir com a função do Fiscal de Regulação. O nome do cargo financeiro foi ajustado para "Financeiro e Orçamentário" para deixar claro que essa é sua especialidade.

ANEXO II

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Descrição	Código	Vencimento	Gratificação de Representação	Quantidade	Recrutamento
Superintendente	CC-1	R\$12.000,00	R\$11.880,00	1	Amplo
Assessor Técnico Especial	CC-2	R\$7.053,48	R\$6.982,95	1	Amplo
Assessor Técnico	CC-3	R\$4.795,66	R\$4.747,70	1	Amplo
Assessor Técnico Financeiro e Orçamentário	CC-3	R\$4.795,66	R\$4.747,70	1	Amplo
Diretor de Planejamento e Regulação	CC-4	R\$2.640,00	R\$2.613,60	1	Amplo
Ouvidor	CC-5	R\$1.941,32	R\$1.921,91	1	Amplo

(Tabela , conforme novo organograma proposto)

ANEXO IV

VENCIMENTOS DOS CARGOS

Quadro Efetivo

Cód.	Denominação do Cargo Nível superior –carga horaria 40 horas	Referencia
NS	Fiscal de Regulação Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista	I- 3.477,91
		II- 3.547,52
		III- 3.618,46
		IV- 3.690,83
		V- 3.764,65
		VI- 3.839,94
		VII- 3.916,74
		VIII- 3.995,08
		IX- 4.074,98
		X- 4.156,47
		XI- 4.239,60
		XII- 4.324,40
		XIII- 4.410,89
		XIV- 4.499,11
		XV- 4.589,09
		XVI- 4.680,87
		XVII- 4.774,48
		XVIII- 4.869,97

Cód.	Denominação Nível Médio – apoio administrativo carga horaria 40 horas	Referencia
NM	Agente Administrativo	I- 2.802,19
		II- 2.858,24
		III- 2.915,40
		IV - 2.973,71
		V- 3.033,18
		VI- 3.093,85
		VII- 3.155,72
		VIII- 3.218,84
		IX- 3.283,21
		X- 3.348,88
		XI- 3.415,86

		XII- 3.484,18
		XIII- 3.553,85
		XIV- 3.624,93
		XV- 3.697,43
		XVI- 3.771,38
		XVII- 3.846,81
		XVIII- 3.923,75

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.
Quadro Efetivo

É a vantagem acessória ao vencimento do funcionário público, atribuída pelo exercício.

Denominação /Função	Valor
Fiscal de Regulação	R\$ 2.000,00



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 16ⁱ da Lei Complementar n.º 101/2000, e no parágrafo 1^{oii} e incisos do art. 169 da Constituição Federal, emite-se a presente estimativa de impacto orçamentário/financeiro.

OBJETO: Estimativa de impacto orçamentário/financeiro visando retratar o que traz a alterações da Lei n.º 4.385/2023 da Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM.

JUSTIFICATIVA: Conforme Ofício n.º 035/AGERROM/2026 e Anexo (id.171419), Mensagem n.º 74/2026 e Projeto de Lei Complementar n.º 005/2026 (id.171368).

CONSIDERAÇÕES: Diante do exposto no referido Ofício bem como no Projeto de Lei Complementar, procedeu-se ao levantamento das alterações propostas, mais precisamente das tabelas salariais e remuneratórias (Anexos II, IV e V), comparando-as e apurando as diferenças.

ESTIMATIVA DE GASTOS: Diante das considerações acima, realizou-se a estimativa de impacto orçamentário/financeiro com base nos valores encontrados. A memória de cálculo anexo traz a estimativa de impacto orçamentário/financeiro na despesa com pessoal que se deu na ordem de aproximadamente R\$ -1.314,93 no exercício em que entra em vigor, considerando sua aplicação a contar do mês de maio de 2026, ou seja, gerando economicidade aos cofres públicos.

Discriminação	2026	2027	2028
Parcelas remuneratórias (inclusive férias e 13º salário)	-3.967	-6.337	-6.749
Encargos Sociais (INSS, RPPS, FGTS, etc.) inclusive 13º salário	2.652	4.237	4.512
SUBTOTAL	-1.315	-2.100	-2.237
Percentual sobre a RCL	-0,0004%	-0,0007%	-0,0007%
Parcelas não remuneratória (aux. alimentação)	0	0	0
TOTAL	-1.315	-2.100	-2.237

Observações e/ou Ressalvas:

- Para os exercícios 2027 a 2028, considerou-se a meta de inflação concomitante ao crescimento do País (PIB) para os períodos sobre os valores, ou seja, 6,50% para ambos os períodos.

PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA:

Receita Corrente Líquida (realizada) acumulada nos últimos 12 meses	R\$310.839.134		
Gasto total com pessoal (realizado) acumulado nos últimos 12 meses	R\$139.475.892		
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	44,8708%		
Acréscimo nos gastos com pessoal (proposto):	R\$	(%) Ano	(%) Acumulado
No exercício financeiro de 2026	-R\$1.315	-0,0004%	44,8703%
No exercício financeiro de 2027	-R\$2.100	-0,0007%	44,8701%
No exercício financeiro de 2028	-R\$2.237	-0,0007%	44,8700%

Observações e/ou Ressalvas:



- A Receita Corrente Líquida realizada nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2025), conforme Anexo I do RGF, publicado no Diário Oficial dos Municípios (AROM) em 26/02/2026, Edição 4180;
- O percentual da despesa com pessoal acumulado nos últimos 12 meses, considerando o encerramento do último quadrimestre fiscal (dezembro/2025), encontra-se em $\approx 44,8708\%$, portanto, abaixo do limite de alerta de $48,60\%$ previsto no inciso II do § 1º do art. 59 da LRF;
- Para apuração do impacto nos exercícios 2026 a 2028, prezando pela prudência em relação ao impacto da despesa, optou-se pela manutenção da receita corrente líquida.

CONSIDERAÇÕES

Nesta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro para Gasto com Pessoal somou-se ao índice apresentado no último quadrimestre os decréscimos apurados neste estudo, o qual atingirá o estimado de $\approx 44,8703\%$ no exercício em que entrar em vigor, e aproximadamente $\approx 44,8700\%$ no segundo exercício subsequente à implantação em caso de manutenção da receita corrente líquida, desta forma, abaixo do limite de alerta previsto pela LRF em seu art. 59, inciso II, § 1º.

Fica a cargo da Unidade Orçamentária afetada pelo impacto, em caso de deferimento da demanda, as adequações orçamentárias observando o encerramento do exercício, bem como a previsão na Lei Orçamentária para os exercícios subsequentes.

Os valores estimados neste impacto poderão sofrer variações em virtude de alteração nas lotações, laudos de insalubridade/risco de vida e regimes de trabalho dos servidores ou de outras variáveis. Ademais, cabe ressaltar que esta estimativa foi elaborada de forma individualizada, não considerando valores apurados em outros estudos elaborados anteriormente, que por ventura não tenham sido ainda implantados, sendo prudente análise complementar de forma que reflita o resultado mais próximo da realidade da despesa futura com pessoal.

Encaminho esta Estimativa de Impacto Orçamentário/Financeiro à Procuradoria Geral do Município para confecção do Projeto de Lei, ao Controle Interno para manifestação.

C/c ao Secretário Municipal Administração e de Fazenda para ciência.

Rolim de Moura, 13 de maio de 2026.

Tiago Luiz Jankoski Bampi

Economista

CORECON/RO: 566

Matrícula: 6620



PREMISSAS E METODOLOGIAS

- Meta de Inflação para os exercícios 2027 a 2028, conforme Resoluções do Banco Central nº 5.141.

ⁱ **Art. 16.** A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:

I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;

II - desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição.

ⁱⁱ **Art. 169.** A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: (Renumerado do parágrafo único, pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PODER EXECUTIVO

MEMÓRIA DE CÁLCULO

QUADRO 1: Estimativa de Impacto - Reestruturação AGERROM

Despesas	Diferença Salarial (Vencimento e Gratificações)	Encargos		Custo Médio Mensal Por Servidor	Quant. de Servidores	Custo Médio Mensal Por Cargo	Custo Total Mensal Estimado
Cargos		Sociais (Diferença)					
Reestruturação AGERROM	-446,28		306,00	- 20,04	7	- 140,28	- 140,28
Total					7		

NOTAS:

1 - A diferença salarial se deu do comparativo das tabelas conforme Projeto de Lei n.º 004/2026 (Anexos II, IV e V) com os mesmos anexos da Lei n.º 4.385/2023, considerando os cargos ocupados, conforme folha de pagamento de fevereiro/2026;

2 - Os encargos sociais (cota previdenciária patronal) seguiu os mesmos percentuais constantes na folha de pagamento de fevereiro/26 da AGERROM;

3 - O índice de pessoal utilizado no cálculo é o apurado no 3º Quadrimestre Fiscal (dezembro/2025), último índice publicado no Diário Oficial dos Municípios - AROM;

RCL*	310.839.134,00
Desp. Pessoal	139.475.892,19
12/2025 (3Q25)	44,8708%

2026
-1.314,93
-0,0004%
44,8703%

2027
-2.100,61
-0,0007%
44,8701%

2028
-2.237,15
-0,0007%
44,8700%

	Salários	Encargos Sociais	Gratificações Adicionais	Férias
	-446,28	306,00	0,00	-12,40
Ano=	-5.355,36	3.672,00	0,00	-148,76
13º=	-446,28	306,00	0,00	

2026				8
Ano=	-3.570,24	2.448,00	0,00	-99,17
13º=	-297,52	204,00	0,00	
	-3.867,76	2.652,00	0,00	-99,17
Vale Alimentação=				0,00
Total Exercício 2026=				-1.314,93

2026				0
Ano=	0,00	0,00	0,00	0,00
13º=	0,00	0,00	0,00	
	0,00	0,00	0,00	0,00
Auxílio Alimentação=				0,00
Total Exercício 2026=				0,00

2027				12
Ano=	-5.703,46	3.910,68	0,00	-158,43
13º=	-475,29	325,89	0,00	
	-6.178,75	4.236,57	0,00	-158,43
Auxílio Alimentação=				0,00
Total Exercício 2027=				-2.100,61

2028				12
Ano=	-6.074,18	4.164,87	0,00	-168,73
13º=	-506,18	347,07	0,00	
	-6.580,37	4.511,95	0,00	-168,73
Auxílio Alimentação=				0,00
Total Exercício 2028=				-2.237,15

PIB = 0,00%
Inflação = 0,00%
0,00%

PIB = 2,00%
Inflação = 4,50%
6,50%

PIB = 2,00%
Inflação = 4,50%
6,50%

Atualização: 13/05/2026



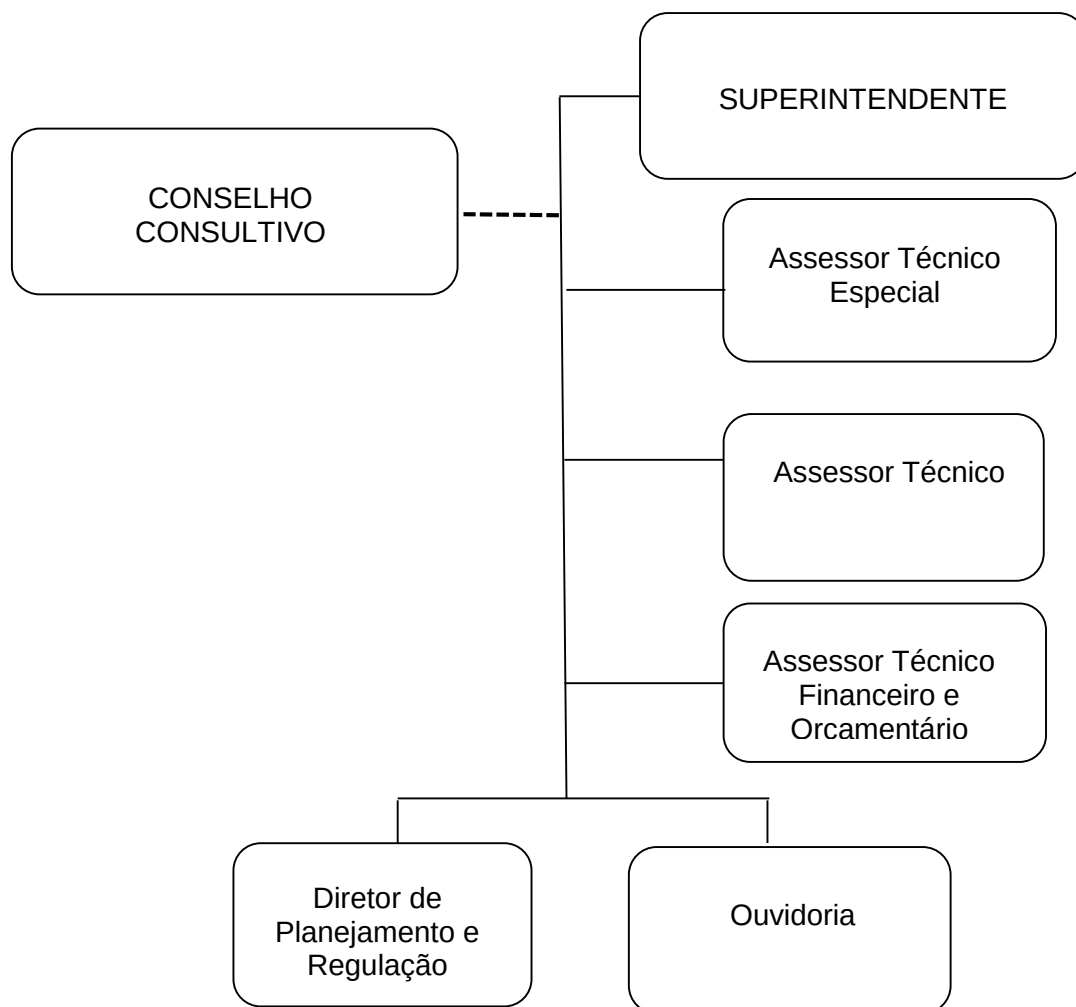


ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

DEMONSTRATIVO/COMPARATIVO

ANEXO I

ORGANOGRAMA GERAL AGERROM





ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO II

TABELA DE CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES DE CONFIANÇA

Descrição	Código	Valor mensal em R\$	Recrutamento
1 - Superintendente	CC-1	R\$12.000,00	Amplo
2 - Assessor Técnico Especial	CC-2	R\$7.053,48	Amplo
3 - Assessor Técnico	CC-3	R\$4.795,66	Amplo
3 - Assessor Técnico Financeiro e Orçamentário	CC-3	R\$4.795,66	Amplo
4 - Diretor de Planejamento e Regulação	CC-4	R\$2.640,00	Amplo
5 - Ouvidor	CC-5	R\$1.941,32	Amplo

PROPOSTA REORGANIZAÇÃO DA LEI				
Descrição	Código	Vencimento atual (2026)	Proposta	Recrutamento
1 - Superintendente	CC-1	12.000,00	12.000,00	Amplo
2 - Assessor Técnico Especial	CC-2	7.053,48	7.053,48	Amplo
3- Assessor Técnico	CC-3	4.795,66	4.795,66	Amplo
3- Assessor Técnico Financeiro e Orçamentário	CC-3	3.882,65	4.795,66	Amplo
4 - Diretor de Planejamento e Regulação	CC-4	1.941,32	2.640,00	Amplo
5 - Ouvidor	CC-5	1.941,32	1.941,32	Amplo

Cargo Efetivo

Cargo	Referencia	Gratificação atual 2026	Gratificação Proposta	Qtde
Fiscal de Regulação	I	R\$ 4.117,96	R\$ 2.000,00	1

Obs: Do fiscal foi alterado a gratificação.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO III

Quadro de Cargos Efetivos

NÍVEL SUPERIOR				
Quant. Vagas	Denominação /Função	Classe	c/HS	Requisitos
02	Fiscal de Regulação Nível superior Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista	Única	40	Nível superior completo e registro no órgão de classe, com habilitação legal para o exercício da profissão, quando esta for regulamentada, na forma da legislação em vigor e CNH categoria A/B

Nível Médio				
Quant. Vagas	Denominação /Função	Classe	c/HS	Requisitos
01	Agente administrativo	Única	40	Nível Médio



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

ANEXO IV
VENCIMENTOS DOS CARGOS
Quadro Efetivo

Cód.	Denominação do Cargo Nível superior – carga horaria 40 horas	Referencia
	Fiscal de Regulação Engenheiro Civil Engenheiro Sanitarista	I- 3.477,91
		II- 3.547,52
		III- 3.618,46
		IV- 3.690,83
		V- 3.764,65
		VI- 3.839,94
		VII- 3.916,74
		VIII- 3.995,08
		IX- 4.074,98
		X- 4.156,47
		XI- 4.239,60
		XII- 4.324,40
		XIII- 4.410,89
		XIV- 4.499,11
		XV- 4.589,09
		XVI- 4.680,87
		XVII- 4.774,48
		XVIII- 4.869,97

Cód.	Denominação Nível médio – apoio administra- tivo carga horaria 40 horas	Referencia
	Agente Administrativo	I- 2.802,19
		II- 2.858,24
		III- 2.915,40
		IV - 2.973,71
		V- 3.033,18
		VI- 3.093,85
		VII- 3.155,72
		VIII- 3.218,84
		IX- 3.283,21
		X- 3.348,88
		XI- 3.415,86
		XII- 3.484,18
		XIII- 3.553,85
		XIV- 3.624,93
		XV- 3.697,43



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE ROLIM DE MOURA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

		XVI- 3.771,38
		XVII- 3.846,81
		XVIII- 3.923,75

ANEXO V

TABELA DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS.
Quadro Efetivo

É a vantagem acessória ao vencimento do funcionário público, atribuída pelo exercício.

Denominação / Função	Valor
Fiscal de Regulação	R\$ 2.000,00

MANIFESTAÇÃO Nº 077/2026-CGM

A Controladoria-Geral do Município, no exercício de suas atribuições legais de fiscalização da **legalidade, legitimidade e economicidade** dos atos administrativos, conforme preveem a Constituição Federal, a Lei de Responsabilidade Fiscal, a Lei nº 4.320/64, a Lei nº 14.133/21 e a Lei Orgânica Municipal, emite a presente manifestação com a finalidade de orientar e subsidiar a análise do processo em questão.

Aportou nessa Controladoria-Geral, o Processo Administrativo nº 3509/2026, contendo a Mensagem nº 74/2026, Projeto de Lei Complementar nº 005/2026, que versa (assunto) sobre: *Reorganiza a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM e revoga a Lei nº 4.385/2023.*

Informamos que esta Controladoria Interna tem o condão de analisar sob a ótica **financeira/orçamentária**, cabendo a Procuradoria Geral a análise efetiva sobre a **legalidade** ou **não** da solicitação. Assim dispõe a Decisão Normativa nº 002/2016/TCE-RO em seu art. 8º, X, vejamos:

Art. 8º Na qualidade de Órgão Central do Sistema, a UCCI de cada ente controlado, para o exercício de suas competências institucionais, e respeitadas as disposições legais concernentes a cada ente controlado, além das estabelecidas no âmbito do respectivo regimento interno, se houver, tem as seguintes atribuições:

X – quando consultado em procedimento que justifique sua atuação, atendidos os requisitos de materialidade, risco e relevância, interpretar e pronunciar-se sobre a legislação e normas **concernentes a orçamento, contabilidade, finanças públicas** e outras correlatas ao controle da Administração Pública, **sem prejuízo da manifestação do órgão de assessoria jurídica do ente controlado; (grifos nossos)**

Assim sendo, podemos observar que consta anexo ao processo, **estimativa de impacto orçamentário/financeiro**, onde apresenta um índice de -1,3% para o exercício corrente, e -2,1% e -2,23% para os dois anos subsequentes.

Quanto às limitações impostas pela Lei de Responsabilidade Fiscal, informamos que o Município encontra-se em acordo com os percentuais mínimos exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme informação do Relatório de Gestão Fiscal referente ao terceiro quadrimestre de 2025, com o índice de 44,87% nas despesas com pessoal. Ressaltamos que em solicitação ao setor contábil

competente pelo fechamento dos balanços mensais e aferição dos índices, fomos informados que o primeiro quadrimestre ainda não foi finalizado, não sendo possível a aferição do índice do primeiro quadrimestre, porém estando dentro do prazo, motivo pelo qual analisamos considerando o índice do último quadrimestre oficialmente apurado.

Assim sendo, e considerando, que os requisitos estão sendo observados pelo ordenador da despesa, uma vez que os índices apresentados na estimativa demonstra **redução** no índice, e que o devido processo legal está de acordo com as premissas básicas do funcionalismo público, não vislumbramos óbice proposto pelo projeto.

Vale lembrar que este posicionamento é opinativo com base nas informações técnicas apresentadas e que os percentuais de gastos podem sofrer alterações conforme o desenvolver das atividades e arrecadação do município, e diante disso orientamos ao Gestor que observe e acompanhe de forma precisa as **demandas relacionadas** que podem acarretar aumento de despesas com pessoal, estando sujeito a causar desequilíbrio econômico/financeiro, podendo levar à sanções futuras.

Sendo o que temos a manifestar, é o parecer.

Rolim de Moura/RO, 14 de Maio de 2026.

ARETUZA COSTA LEITÃO
Controladora-Geral do Município
Portaria nº 019/2021





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins, que a despesa a ser criado no **Projeto de Lei Complementar nº 007/2026** que: "*Reorganiza a Agência Reguladora do Município de Rolim de Moura – AGERROM e revoga a Lei nº 4.385/2023*", apresentado por meio da **Mensagem nº 74/2026**, tem a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e por fim, atende ao que preconiza o Art. 16, II da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16.

[...]

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Atenciosamente,

Rolim de Moura/RO, 14 de maio de 2026.

ALDAIR JÚLIO PEREIRA
Prefeito do Município de Rolim de Moura

TIAGO MICHAEL CALIANI
Superintendente da AGERROM

